



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.013309/2020-77

CONTRATO Nº 16/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19, COORDENADO PELO PROF. DR. RENATO LUIS PINTO MIRANDA, DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado(a) pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no *DOU* de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, RG n. 16.554.981 – IIRGD/SP e CPF n. 163.923.988-05, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, designado pela portaria nº 004 de 21 de junho de 2018, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 12/2020** com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para o PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19, COORDENADO PELO PROF. DR. RENATO LUIS PINTO MIRANDA, DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19, Coordenado Pelo Prof. Dr. Renato Luis Pinto Miranda, será levado a efeito por intermédio da PROGINST e Unidades Acadêmicas (laboratórios) da Universidade Federal de Alagoas, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 12/2020, processo 23065.013309/2020-77, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

ASSERUN
FUNDEPES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

1. formular e executar o PROJETO caracteriza-se como Desenvolvimento Institucional e tem por objetivo ampliar com aquisição de equipamentos a infraestrutura de laboratórios da Universidade, fortalecendo as ações do Observatório de Pandemias, Crises, Calamidades Públicas e Emergências do Estado de Alagoas, bem como as Linhas de Ação a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
3. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19;
4. elaborar ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto;
5. prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
 - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
6. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos subprojetos a ele vinculadas;
7. autorizar a CONTRATADA a utilizar o uso de rendimentos, por ventura gerados, dos recursos aplicados em favor do presente projeto;
8. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
9. prever e aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, no que couber, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
10. indicar servidor da UFAL que será o gestor do presente contrato.

II – DA CONTRATADA:

1. responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19;
2. avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de



ASSEJUN
FUNDEBS

bens de consumo e serviços;

5. efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
6. A prestação de contas final será apresentada em até 30 dias após encerramento do prazo de execução final do projeto;
7. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
8. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos próprios da CONTRATANTE, oriundos de crédito extraordinário alocados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 1.269.222,44 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, que serão depositados na Conta Corrente nº **8.705-x**, Agência **3557-2** do Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos em tela, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 63.461,12 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão


ASSECOM
FUNDEBS

resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2020.



Prof. JOSEALDO TONHOLO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE

Josealdo Tonholo
Reitor - UFAL

Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES

FUNDEPES
CONTRATADA
Gerson Maciel Guimarães
Diretor Presidente
FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:




ASSISTENTE
FUNDEPES